



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 094 de 2023

AUTORIA: VEREADOR(A) Bruno Pinheiro

PARECER

Nos, Vereadores Membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, corroboramos o entendimento da Assessoria Jurídica, e desta forma, nosso parecer é pela **REPROVAÇÃO** da presente proposição.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 19 de setembro de 2023.

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Vereador





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA DA CMS

PROJETO DE LEI Nº 094 de 2023
AUTORIA: VEREADOR BRUNO PINHEIRO

PARECER PELA REPROVAÇÃO

RELATÓRIO

Cuida o Projeto de Lei nº 094 de 2023, de Autoria do Ilustre Vereador Bruno Pinheiro, cujo escopo é incluir a “Campanha Abril Verde” (conscientizar a população sobre a importância da saúde mental e segurança no trabalho), no calendário oficial de Saquarema.

ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE MATERIAL E FORMAL DO PROJETO DE LEI

Iniciando a análise e emissão de parecer do referido Projeto de Lei, traremos a Proposição na forma em que foi apresentada:

PROJETO DE LEI Nº 094/2023

**INCLUI A CAMPANHA ABRIL VERDE
NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
SAQUAREMA.**

***Art. 1º Fica incluída a Campanha “Abril Verde”,
a ser realizada anualmente no mês de abril.***

***Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.***

Plenário Carlos Campos da Silveira, 13 de abril de 2023.

BRUNO PINHEIRO
VEREADOR

O texto redigido pelo Ilustre Edil tem apenas o Art. 1º, que na parte inicial prevê a inclusão da **Campanha Abril Verde**, e na parte final do caput do artigo, diz-se que ela **será realizada anualmente no mês de abril**.

Não existem parágrafos, incisos ou alíneas em continuidade ao Artigo 1º que permitam ao leitor entender o que o Legislador deseja instituir.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
ASSESSORIA JURÍDICA

Com a ajuda da Ementa apresentada no Corpo do Projeto de Lei, julgamos que é desejo do Proponente **incluir a “Campanha Abril Verde”** no calendário oficial de Saquarema e que está será **realizada anualmente no mês de abril**.

Contudo, o texto proposto não informa do que se trata a “Campanha Abril Verde”, a redação se encerra nela, vez que o Artigo segundo limitasse a informar que a lei entrará em vigor a partir da dta em que for publicada.

Logo, ao ver desta Assessoria, não há como submeter-se a votação um Projeto de Lei que não se mostra completo, que não expressa um comando completo, que não esgota seu objeto e ou seu objetivo.

Assim, pelas razões acima expostas, presentes vícios que maculam a referida proposta legislativa, esta Assessoria emite parecer **DESFAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei.

**ESSE PARECER NÃO É VINCULANTE, CABENDO A COMISSÃO
DECIDIR ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.**

É o parecer.

Saquarema, 21 de agosto de 2023.



MARCELO ANDRADE SILVA
ASJUR CMS
MAT. 591-4

